



**Fênix Instituto Ltda**

**AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC  
À ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA  
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
MAJOR VIEIRA/SC**

PREGÕES ELETRÔNICO Nº 036/2023

(Processo Licitatório nº048/2023)

**FÊNIX INSTITUTO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.141.784/0001-17, neste ato representada por sua proprietária, **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, brasileira, inscrita no CPF de nº 907.500.049-91, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, 83 – Bela Vista- Xaxim-SC

---

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

Interposto pela empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA da decisão exarada na ata de julgamento de habilitação e proposta do referido processo administrativo acima mencionado, **com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02**, e subsidiariamente a Lei nº8.666/1993, que faz nos seguintes termos:

### **DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO**

Em consonância com o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 10.520/02, é conferido aos licitantes a possibilidade de interpuserem recurso decorrente dos atos da administração pública.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para **apresentar contra-razões em igual**



## **Fênix Instituto Ltda**

**número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ademais, o artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia que toda a administração pública obedecerá aos princípios constitucionais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste sentido, observados os atos praticados, bem como as datas em que foram praticados, pode-se observar que TEMPESTIVO é a contrarrazão apresentada, uma vez que a decisão exarada pela comissão na ata de sessão pública, foi proferida em 30/10/2023, abrindo o prazo de recursos até o dia 04/11/2023 e após, aberto prazo de contrarrazões até o dia 08/11/2023, conforme ata, a empresa recorrida apresenta recurso nesta data, desta forma demonstrado apto para processamento o recurso.

## **I - SÍNTESE FÁTICA**

Primeiramente cabe salientar que se trata de uma certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, no qual o Município de Major Vieira/SC promoveu com o objetivo de buscar a proposta mais apta a trazer o melhor para o ente.

Participaram deste certame as empresas ACESSE CONCURSOS LTDA, FÊNIX INSTITUTO LTDA, OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, SCHEILA APARECIDA WEISS ME, MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS e EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA . De plano se faz imperioso destacar que a senhora Pregoeira, conforme consta em ata, de início procedeu no credenciamento e ADVERTIU todos os representantes quanto ao disposto no inciso VII, Art. 4º, da lei nº 10.520/2002, onde TODOS os interessados declaram que cumprem os requisitos de habilitação, vejamos:



Fênix Instituto Ltda

Mensagens do Processo

30/10/2023 09:07:26	Seguimos com a análise dos documentos de Habilitação da Empresa Vencedora, e vimos por intermédio do presente informar que retornaremos às 10h00min, com a manifestação da Comissão e abrindo prazo para manifestação de recursos.
30/10/2023 09:07:21	Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar desse momento, conforme item 12.1 do Edital, através da Plataforma BLL – Documentos Complementares Pós-Disputa.
30/10/2023 08:21:17	Desejamos bons lances a todos e permanecemos à disposição.
30/10/2023 08:21:11	Lembrando que a documentação a ser analisada é aquela que os senhores anexaram na plataforma da BLL antes da disputa, conforme o Edital P.E. 036.2023. Caso deixaram de anexar algum dos documentos solicitados em Edital, serão inabilitados.
30/10/2023 08:20:59	Solicitamos que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação, que de acordo com Art. 26 do Decreto nº 10.024/19, não é mais possível inserir documentos.
30/10/2023 08:20:50	O modo de disputa será o modo ABERTO em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
30/10/2023 08:20:41	Bom dia Senhores Licitantes, conforme previsto no Edital, 08h30min, estaremos iniciando a disputa deste Pregão Eletrônico.

Desta forma, todas as empresa assumiram que atendiam plenamente aos requisitos do edital, dentre eles o de não ter sido declarada inidônea, estar suspensa ou impedida de contratar com a **“ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**, seja ela qual for, o termo aqui empregado no edital, no item 5.6- I é claro, basta fazer uma leitura atenta, já no item 5.6-II também menciona que quem estiver impedido de contratar com o município de Major Vieira/SC, TAMBÉM não poderia, ou seja, o não faz menção apenas a administração pública de Major Vieira/SC, ou seja, o item 5.6 traz 06 hipóteses em que VEDA a participação das empresas.

Em assim sendo, **NÃO RESTA DÚVIDA** de que não poderia participar do certame, **NÃO HÁ FACULDADE** a pregoeira em aceitar ou não, ele tem obrigação de não aceitar, o **EDITAL É CLARO**, vejamos a página 03 do edital:



## Fênix Instituto Ltda

### Departamento de Licitações

fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no link **CADASTRAMENTO**.

**5.3.** Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Major Vieira a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**5.5.** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.6. Não poderão participar deste Pregão:**

I - Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Major Vieira;

III - Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

IV - Que estejam reunidas em consórcio;

V - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.

VI - Estrangeiras que não funcionem no País.

### 6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**6.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 6042-9909 e 3097-4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

Ademais, é pacífico e da praxes dos certames licitatórios a conferência se as empresas participantes possuem restrições ou apenamentos no CEIS, logo, não do que se falar em inovar ao consultar as empresas no CEIS, pois, tal conduta visa única e exclusivamente dar mais transparência e lisura, além de trazer segurança ao ente contratante.

Logo, se uma empresa licitante foi cadastrada no CEIS por não cumprir um contrato e/ou pela inexecução ela é apenada com uma sanção, e o fato de a sanção ser aplicada



## Fênix Instituto Ltda

referente ao ente que a aplicou, ou seja, pelo fato da sanção se referir a impossibilidade de participar de licitações do ente que lhe aplicou a sanção, **NÃO FAZ ela idônea, NÃO!**

Se ela não cumpriu o contrato firmado com a administração pública e foi apenada, após todo o devido processo legal, é **INCOERENTE**, afirmar ou interpretar que ela só é **INIDONÊA** com o ente que lhe aplicou a sanção. **NÃO EXISTE MEIO INIDÔNEA**, ou é ou não é, ou foi apenada ou não foi!

Assim sendo, deu-se prosseguimento, abriu-se então a fase de lances, onde as empresas disputaram os lances ofertados, onde sagrou-se vencedora o lance da empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA no valor de R\$15.200,00 e o lance da recorrida ficou em 2º lugar com o valor de R\$15.299,00.

Ato contínuo, a pregoeira informou que iria analisar os documentos de habilitação do lance vencedor, ou seja, da empresa recorrente, após a análise a Douta pregoeira inabilitou a empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA devidamente fundamentado, informando que analisaria os documentos da recorrida, após a análise informou que a empresa FENIX INSTITUTO LTDA havia apresentado os documentos de acordo com o edital, restando HABILITADA. Em seguida abriu-se o prazo de manifestação de intenção de recurso, onde houve a manifestação da empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA. Aberto o prazo, apresentado o recurso e assim a recorrida apresenta suas contrarrazões.



**Fênix Instituto Ltda**

## **II- DA INIDONEIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

Ao chegar na fase de habilitação, a Douta pregoeira e sua equipe de apoio ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, verificou, de forma **MUITO ACERTADA**, que a empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA está impedida de contratar com órgão da administração pública do estado de Santa Catarina, portanto, e de forma **CLARA e INEQUÍVOCA** está em desacordo com o item 5.6- I do edital, motivo pelo qual, mais uma vez reafirmamos que, de forma **CORRETÍSSIMA**, restou inabilitada.

Senhora Pregoeira, **vossa senhoria agiu de forma correta e irretocável**, uma vez que ao analisar os documentos de habilitação da recorrente e balizá-lo com o edital e as normas e princípios constitucionais do direito administrativo, decidiu de forma certa, pois, é claro como a luz do dia a afronta da empresa vencedora ao instrumento convocatório, e para além disso, a afronta a inteligência dos servidores deste douto e respeitável ente público.

A administração pública deve basear-se nos princípios esculpidos em nossa carta magna, desta feita, agindo a regra do que determina o edital, a constituição e os princípios norteadores dos processos administrativos, a douta pregoeira aplicou a legalidade, razoabilidade e eficiência, ao devidamente fundamentada, inabilitar uma empresa já declarada impedida de contratar e licitar com órgão do estado de Santa Catarina.

Não cabe mais o que falar do que já fora dito, a administração pública deve obedecer ao que determina a lei, neste caso, o edital faz lei entre as partes, e o edital VEDA taxativamente a participação de empresas já apenas por outros órgãos do estado de Santa Catarina também.

A empresa recorrente, OMNI CONCURSOS PÚBLICO LTDA, foi apenas conforme se verifica abaixo:



## Fênix Instituto Ltda

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

### Sanção Aplicada

Data da consulta: 04/10/2023 11:10:56

Data da última atualização: 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

#### EMPRESA OU PESSOA SANZIONADA

##### Cadastro da Receita

OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA - 20.311.290/0001-00

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

##### Nome informado pelo Órgão sancionador

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME

##### Nome Fantasia

OMNI CONCURSOS PUBLICOS

#### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro  
CEIS

Categoria da sanção  
SUSPENSÃO

Data de início da sanção  
30/03/2022

Data de fim da sanção  
30/03/2027

Data de publicação da sanção  
30/03/2022

Publicação  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 3813  
PAGINA 3124

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado  
\*\*

Número do processo  
0193/2020 - PREGÃO  
0080/2020 - CONTRATO  
0152/2020

Número do contrato  
0193/2020 - PREGÃO  
0080/2020 - CONTRATO  
0152/2020

Abrangência da sanção  
NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações  
A) RECONHECIDA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO; B) APLICAR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR CONTRATUAL (CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO), NOS TERMOS DA CLÁUSULA NONA, ALÍNEA "C" E INCISO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0152/2020, DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO INPC E JUROS DE 1% A.M., AMBOS DESDE A DATA DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO (10/01/2021) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO; C) DECLARADA A SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR

Ademais, segue:



## Fênix Instituto Ltda



### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### Resultado de consulta consolidada

Consultado: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

CPF/CNPJ: 20.311.290/0001-00

Data consulta: 04/10/2023 11:07:17

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	<a href="#">Link para a sanção</a>
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.





## Fênix Instituto Ltda

04/10/2023, 11:29

Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência

### FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

Nome sancionado: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

LIMPAR

Data da consulta: 04/10/2023 11:29:08

Data da última atualização: 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAR) - CEPIM).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	20.311.290/0001-00	OMNI Concursos Públicos Ltda ME	PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE - SC	Suspensão	30/03/2022	Não se aplica	1

04/10/2023, 11:48

Certidões

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidões

ALTO CONTRASTE

Início

Entrar

🏠 > Início > Consulta > Resultado Consulta

Consultado: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

CPF/CNPJ: 20311290000100

Data da consulta: 04/10/2023 11:07:06

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	ePAD	Nada Consta	
	CNEP	Nada Consta	
	CEIS	<a href="https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cpfCnpj=20311290000100">https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cpfCnpj=20311290000100</a>	
	CEPIM	Nada Consta	
	CGU-PJ	Nada Consta	
Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)		Essa consulta não se aplica ao tipo de pessoa consultada	

## Avalie o Certidões

Em uma escala de 0 a 10, considerando a sua experiência em consultar a sua certidão, o quanto você recomendaria o Certidões para um amigo ou familiar?



## Fênix Instituto Ltda

30/03/2022 (Quarta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 3813

Página 3124

Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC, na bomba do proponente vencedor, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos  
Este Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento do preço unitário do item abaixo relacionado, conforme Ofício da contratada e Parecer Jurídico anexos ao processo:

ITEM	PRODUTO	UNI.	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL
01	Gasolina Comum "Abastecimento na Bomba do Proponente Vencedor".	Litro	R\$ 6,229	R\$ 6,799

Xanxerê-SC, 29 de março de 2022. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

Publicação Nº 3788947

EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/20PORTARIA Nº 006/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Empresa: OMNI Concursos Públicos Ltda ME

Objeto: Descumprimento contratual

Penalidades aplicadas:

- Reconhecida a inexecução parcial do contrato;
- Aplicar a multa de 10% (dez por cento), do valor contratual (cláusula terceira – do preço), nos termos da Cláusula Nona, alínea "c" e inciso II do contrato de prestação de serviços 0152/2020, devidamente atualizado pelo INPC e juros de 1% a.m., ambos desde a data da inexecução parcial do contrato (10/01/2021) até o efetivo pagamento;
- Declarada a suspensão do direito de participar de licitações públicas com o contratante pelo prazo de 5 (cinco) anos (Cláusula nona, subcláusula única, b);
- Intimada a empresa acerca do resultado;
- Promovida a publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município;
- Oficiado à Controladoria-Geral do Município e ao Departamento de Licitações para que tomem ciência do resultado.

Dê-se ciência da decisão ao Interessado.

Cumpra-se.

Xanxerê/SC, 29 de setembro de 2021.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0089/2021

Publicação Nº 3788566

Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0089/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratado: RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.

Objeto: O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório nº 0071/2021 – Tomada de Preços nº 0006/2021 – Contrato nº 0089/2021 que tem por objeto a Reforma e Recuperação de Residência mista com área de 42,12 m² situada na Rua Helena Augustina, Bairro Vista Alegre; Reforma e Recuperação de Residência em alvenaria com área de 103,95 m² situada na Rua Sergipe, 430, Bairro Vila Sésamo e Construção de Residência em alvenaria com área de 42,25m² na Rua Lourenço Cavagnoli, Bairro Vila Sésamo, Município de Xanxerê-SC.

Fica aditado ao Contrato Originário, o valor de R\$ 5.902,48 (cinco mil e novecentos e dois reais e quarenta e oito centavos) referente aos serviços, conforme Planilha Orçamentária e Solicitação do Setor de Engenharia e o Parecer Jurídico, que seguem em anexo.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01 de abril de 2022 e vigorando até o dia 30 de abril de 2022, conforme Solicitação do Setor de Engenharia e o Parecer Jurídico, que seguem em anexo.

Xanxerê-SC, 29 de março de 2022. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4325/2022

Publicação Nº 3788549

LEI COMPLEMENTAR Nº 4325/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

(Origem do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2022 – L)

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.376, de 23 de novembro de 2011, para acesso às titulações do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



## **Fênix Instituto Ltda**

Desta forma, pela vasta e claríssima gama de documentos apresentados que demonstram estar claramente agindo de má-fé a empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICO LTDA, tentando ludibriar a administração pública de Major Vieira/SC, requer a recorrida, que seja negado o recurso da empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICO LTDA, e para além do mais, REQUER que seja aplicada sanção cabível a referida empresa, uma vez que, agindo de má fé e contra o edital e a lei, participou de certame no qual sabia estar impedida, dada sua situação de inexecução contratual com outro órgão da administração pública do estado de Santa Catarina.

Inclusive, a empresa recorrida fez a juntada de documentos que comprovam que a empresa recorrente havia sido declarada inidônea, motivo pelo qual não era possível a emissão de sua certidão do CEIS, apresentados acima neste recurso administrativo, e no decorrer desta peça recursal.

Quanto ao rito, observa-se que a Pregoeira e sua equipe de apoio, seguiram fielmente o que determina a lei e o edital, não havendo margem para alegações neste sentido, pois, conforme já adiantado, após o credenciamento e a orientação da Douta pregoeira de que as empresas declaravam que estavam atendendo integralmente ao edital e os requisitos do certame, as empresas apresentaram suas propostas e passou-se a disputa de lances. Houve disputa entre a empresa recorrente e a empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICO LTDA, mesmo a empresa OMNI tendo noção de que não atendia aos requisitos do edital, demonstrada dessa forma a má fé por parte desta licitante, a qual foi declarada vencedora com a proposta no valor de R\$15.200,00.

Em seguida, o sistema passou para a fase de habilitação, onde a pregoeira suspendeu a sessão para análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora e informou que retornaria às 10h00min para abertura de prazo de manifestação de intenção de recurso.

Decorrida a fase, a Douta pregoeira retornou, manifestou em apertada síntese de forma CORRETA e muito bem fundamentada a única decisão possível a ser dada, dados os fatos apresentados, quais sejam, a empresa até então declarada vencedora, OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, está impedida de contratar com órgão da administração pública de Xanxerê/SC, contrariando o que dispôs o edital em seu item 5.6-I do edital,





## Fênix Instituto Ltda

equipe aplicaram ao certame exatamente o que determina a lei, quem não cumpriu a lei (EDITAL) foi a recorrente, que num ato de configuração de má fé tenta subverter os fatos.

Como já mencionado anteriormente, um absurdo, não cabe a(o) pregoeira(o) ir contra as regras do edital, a empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICO LTDA **foi apenada** e declarada inidônea **por não executar contrato** com o município de Xanxerê/SC, tanto que pela documentação abaixo, veremos que não é possível a empresa emitir sua certidão do CEIS, pois, há sanção, vejamos:



## Fênix Instituto Ltda

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

### Sanção Aplicada

Data da consulta: 04/10/2023 11:10:56

Data da última atualização: 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

#### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

##### Cadastro da Receita

OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA - 20.311.290/0001-00

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

##### Nome informado pelo Órgão sancionador

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME

##### Nome Fantasia

OMNI CONCURSOS PUBLICOS

#### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

##### Cadastro

CEIS

##### Categoria da sanção

SUSPENSÃO

##### Data de início da sanção

30/03/2022

##### Data de fim da sanção

30/03/2027

##### Data de publicação da sanção

30/03/2022

##### Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 3813 PAGINA 3124

##### Detalhamento do meio de publicação

##### Data do trânsito em julgado

\*\*

##### Número do processo

0193/2020 - PREGÃO  
0080/2020 - CONTRATO  
0152/2020

##### Número do contrato

0193/2020 - PREGÃO  
0080/2020 - CONTRATO  
0152/2020

##### Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

##### Observações

A) RECONHECIDA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO; B) APLICAR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR CONTRATUAL (CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO), NOS TERMOS DA CLÁUSULA NONA, ALÍNEA "C" E INCISO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0152/2020, DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO INPC E JUROS DE 1% A.M., AMBOS DESDE A DATA DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO (10/01/2021) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO; C) DECLARADA A SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR



Fênix Instituto Ltda



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### Resultado de consulta consolidada

Consultado: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

CPF/CNPJ: 20.311.290/0001-00

Data consulta: 04/10/2023 11:07:17

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	<a href="#">Link para a sanção</a>
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.

1/1

04/10/2023, 11:29

Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência

#### FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

Nome sancionado: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

LIMPAR

Data da consulta: 04/10/2023 11:29:08

Data da última atualização: 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	20.311.290/0001-00	OMNI Concursos Públicos Ltda ME	PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ -SC	Suspensão	30/03/2022	Não se aplica	1



# Fênix Instituto Ltda

04/10/2023, 11:48

Certidões

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidões

ALTO CONTRASTE

Início

Entrar

🏠 > Início > Consulta > **Resultado Consulta**

**Consultado:** OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 20311290000100

**Data da consulta:** 04/10/2023 11:07:06

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	ePAD	Nada Consta	
	CNEP	Nada Consta	
	CEIS	<a href="https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cpfCnpj=20311290000100">https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cpfCnpj=20311290000100</a>	
	CEPIM	Nada Consta	
	CGU-PJ	Nada Consta	
Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU- PAD)		Essa consulta não se aplica ao tipo de pessoa consultada	

## Avalie o Certidões

Em uma escala de 0 a 10, considerando a sua experiencia em consultar a sua certidão, o quanto você recomendaria o Certidões para um amigo ou familiar?





## Fênix Instituto Ltda

30/03/2022 (Quarta-feira)	DOM/SC - Edição Nº 3813	Página 3124
---------------------------	-------------------------	-------------

Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC, na bomba do proponente vencedor, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos  
Este Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento do preço unitário do item abaixo relacionado, conforme Ofício da contratada e Parecer Jurídico anexos ao processo:

ITEM	PRODUTO	UNL.	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL
01	Gasolina Comum "Abastecimento na Bomba do Proponente Vencedor".	Litro	R\$ 6,229	R\$ 6,799

Xanxerê-SC, 29 de março de 2022. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021** Publicação Nº 3788947

EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/20PORTARIA Nº 006/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.  
Empresa: OMNI Concursos Públicos Ltda ME  
Objeto: Descumprimento contratual  
Penalidades aplicadas:  
a) Reconhecida a inexecução parcial do contrato;  
b) Aplicar a multa de 10% (dez por cento), do valor contratual (cláusula terceira – do preço), nos termos da Cláusula Nona, alínea "c" e inciso II do contrato de prestação de serviços 0152/2020, devidamente atualizado pelo INPC e juros de 1% a.m., ambos desde a data da inexecução parcial do contrato (10/01/2021) até o efetivo pagamento;  
c) Declarada a suspensão do direito de participar de licitações públicas com o contratante pelo prazo de 5 (cinco) anos (Cláusula nona, subcláusula única, b);  
d) Intimada a empresa acerca do resultado;  
e) Promovida a publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município;  
f) Oficiado à Controladoria-Geral do Município e ao Departamento de Licitações para que tomem ciência do resultado.

Dê-se ciência da decisão ao Interessado.

Cumpra-se.

Xanxerê/SC, 29 de setembro de 2021.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0089/2021** Publicação Nº 3788566

Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0089/2021  
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.  
Contratado: RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.  
Objeto: O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório nº 0071/2021 – Tomada de Preços nº 0006/2021 – Contrato nº 0089/2021 que tem por objeto a Reforma e Recuperação de Residência mista com área de 42,12 m² situada na Rua Helena Augustina, Bairro Vista Alegre; Reforma e Recuperação de Residência em alvenaria com área de 103,95 m² situada na Rua Sergipe, 430, Bairro Vila Sésamo e Construção de Residência em alvenaria com área de 42,25m² na Rua Lourenço Cavagnoli, Bairro Vila Sésamo, Município de Xanxerê-SC.  
Fica aditado ao Contrato Originário, o valor de R\$ 5.902,48 (cinco mil e novecentos e dois reais e quarenta e oito centavos) referente aos serviços, conforme Planilha Orçamentária e Solicitação do Setor de Engenharia e o Parecer Jurídico, que seguem em anexo.  
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01 de abril de 2022 e vigorando até o dia 30 de abril de 2022, conforme Solicitação do Setor de Engenharia e o Parecer Jurídico, que seguem em anexo.  
Xanxerê-SC, 29 de março de 2022. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4325/2022** Publicação Nº 3788549

LEI COMPLEMENTAR Nº 4325/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.  
(Origem do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2022 – L)

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.376, de 23 de novembro de 2011, para acesso às titulações do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

As regras do edital devem ser respeitadas, a fim de proporcionar isonomia, atendimento aos princípios constitucionais e a paridade de armas entre as licitantes, do contrário haverá um dano significativo ao erário. Uma vez que além de um erro grotesco, configura-se **CRIME (art. 337-M, Código Penal)** aceitar que uma empresa declarada inidônea, suspensa e apenada por **NÃO CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** e que



## Fênix Instituto Ltda

não atende ao edital, os princípios basilares do direito administrativo público seja declarada vencedora em detrimento de uma empresa que atendeu aos requisitos do edital e buscou dar sua melhor oferta com a melhor qualidade.

Insta salientar que a recorrente em sua peça recursal, para espanto, confirma que foi apenada pela INEXECUÇÃO CONTRATUAL com o município de Xanxerê/SC, restando clara a condutada tipificada no item 5.6, I, II, III, IV, V e VI do edital, em nenhum momento de sua peça recursal ela diz que não foi declarada inidônea ou impedida de contratar, pelo contrário, ela ainda colaciona a sanção, e não utiliza nenhuma outra linha de defesa, pois, não há, contra fatos não há argumentos, vejamos:

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2023**  
**Processo Administrativo n.º 048/2023**

**OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 20.311.290/0001-00, com sede na AVENIDA GUEDNER, 2440, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu sócio administrador que subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, TEMPESTIVAMENTE, com base no art. 11, inciso XVII do Anexo I do Decreto 3.555 de 2.000, apresentar

**CONCURSOS PÚBLICOS**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra ato da **PREGOEIRA DA PREFEITURA DE VARGEM - SC** que INABILITOU a RECORRENTE

#### **I – DAS RAZÕES RECURSAIS**

O pregoeiro inabilitou a Recorrente sob a alegação que as mesma estava impedida de participar de licitação.

Entretanto a inabilitação não pode prosperar, pois o apenamento mencionado se refere apenas ao órgão sancionador, conforme se verifica abaixo

#### **DETALHAMENTO DA SANÇÃO**

**Tipo da sanção** SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES  
**Fundamentação legal** ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993



## Fênix Instituto Ltda



### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

**Tipo da sanção** SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

**Fundamentação legal** ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

1

**Descrição da fundamentação legal** PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

**Data de início da sanção** 30/03/2022

**Data de fim da sanção** 30/03/2027

**Data de publicação da sanção** 30/03/2022

**Publicação** DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 3813 PAGINA 3124

**Detalhamento do meio de publicação**

Data	do	trânsito	em	julgado**
------	----	----------	----	-----------

**Número do processo** 0193/2020 - PREGÃO 0080/2020 - CONTRATO 0152/2020

Abrangência definida em decisão judicial **NO ÓRGÃO SANCIONADOR**

**Observações** A) RECONHECIDA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO; B) APLICAR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR CONTRATUAL (CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO), NOS TERMOS DA CLÁUSULA NONA, ALÍNEA "C" E INCISO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0152/2020, DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO INPC E JUROS DE 1% A.M., AMBOS DESDE A DATA DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO (10/01/2021) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO; **C) DECLARADA A SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COM O CONTRATANTE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS (CLÁUSULA NONA, SUBCLÁUSULA ÚNICA, B)**

Posto isto, verifica-se que a contra razoante está apta para contratar com o poder público.

Em suma, não importa por qual órgão a recorrente foi sancionada, o fato é que foi declarada inidônea e impedida de licitar com órgão da administração pública do Estado de Santa Catarina, o que atinge em cheio uma das hipóteses CLARAS DE IMPEDIMENTO já mencionadas e expressas no edital.

Por fim, não há como deixar de mencionar a responsabilidade dos agentes públicos nas conduções dos procedimentos licitatórios e na expedição de seus atos e decisões, pois, agir por desconhecimento é uma coisa, todavia, há meios de se buscar informação de quem possui o conhecimento ou ao menos fundamentos para tanto, agora agir ignorando as



## Fênix Instituto Ltda

leis, o edital, a jurisprudência e o entendimento doutrinário pátrio é outro.

E nossa legislação pátria é clara quando capitulou sobre a contratação de empresa declarada impedida de contratar, suspensa e inidônea no art. 337-M do Código Penal, vejamos:

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

## V – DOS REQUERIMENTOS

**ISTO POSTO**, requer-se:

1. Seja recebido, processado e ao fim seja julgado PROCEDENTE as CONTRARRAZÕES DE RECURSO da empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA, pelos fatos e fundamentos expostos, para manter a CORRETA decisão da Douta Pregoeira e declarar **inabilitada** a empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICO LTDA, mantendo como vencedora a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA;
2. Caso a Douta Pregoeira não acate o presente pedido, requer a remessa para conhecimento, análise e decisão da autoridade superior para fim de DAR PROVIMENTO AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO;
3. Requer que seja instalado processo administrativo em face da empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, para apenar de forma repreensiva com sanção legal, uma vez que SABIA e estava CIÊNTE que não poderia participar do certame, mesmo assim participou conturbando o certame e causando prejuízos ao ente municipal e as empresas licitantes participantes, com gastos excessivos e dilatação de prazos desnecessários, ocasionando prejuízo a todos.



**Fênix Instituto Ltda**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

XAXIM/SC, 05/11/2023.

---

FÊNIX INSTITUTO LTDA  
CNPJ Nº07.141.784/0001-17  
DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA  
CPF Nº907.500.049-91